Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Moção nº 4/2022

"Moção de protesto ao Governo do Estado de São Paulo, para revisão da incidência de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – sobre o excedente de eletricidade fotovoltaica, energia solar limpa e renovável, injetado na rede de distribuição da Companhia Local de Eletricidade."

Considerando que o fato gerador do ICMS consiste em um negócio jurídico que gere mudança de titularidade, ou seja, é necessário que haja circulação jurídica da mercadoria e/ou do serviço, e inexistindo tal situação vinculada ao contribuinte, não há hipótese de incidência do referido imposto;

Considerando que nos casos de geração própria de energia elétrica a partir da Minigeração e/ou Microgeração Distribuída Fotovoltaica, a situação jurídica consolidada consiste em um empréstimo gratuito de energia à Companhia Local de Eletricidade, resposável por sua distribuição, e que gera um crédito a ser empregado em unidades consumidoras que tenham o mesmo titular do Gerador da Energia, sendo este Pessoa Física ou Jurídica;

Considerando que não se verifica o fato gerador da obrigação principal decorrente do ICMS, pois as operações relativas à circulação de energia elétrica se caracterizam pela modificação de titularidade da mercadoria, o que não ocorre com a geração própria de energia para consumo diretamente pelo consumidor gerador (Minigeração e/ou Microgeração Distribuída Fotovoltaica);

Considerando que a não incidência se aplica a toda tarifa de energia elétrica, não havendo diferenciação na tarifa entre TE (Tarifa de Energia) e TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição), para fins da cobrança do ICMS, no contexto da Minigeração e/ou Microgeração Distribuída Fotovoltaica;

Considerando que, dentro deste Estado, a Fazenda Estadual e as Concessionárias de Serviço Público de Distribuição de Energia têm levado a interpretar de forma "equivocada" que o ICMS incide também sobre a energia produzida no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, regido pela Lei federal 14.300/2022;

Considerando que, conforme o art. 28 da Lei 14.300/2022, “a microgeração e a minigeraçâo distribuídas caracterizam-se como produção de energia elétrica para consumo próprio" e, segundo tal previsão, a unidade consumidora com micro e minigeraçâo que produzir energia solar em excesso injetará o excedente na rede distribuidora local, ficando, assim, com créditos a serem utilizados em até 60 meses, quando o micro ou minigerador precisar consumir energia elétrica da distribuição, conforme art. 13 desta legislação;

Considerando que o último entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça Estadual do Mato Grosso (Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 1018481-79.2021.8.11.0000) assegurou que “em se tratando de energia solar gerada pelo micro e minigerador, é incabível a incidência de ICMS tanto sobre o excedente injetado na rede de distribuição locai como pelo uso do sistema de distribuição da concessionária, faturado pela Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), uma vez que na operação realizada não ocorre a circulação jurídica do bem (comercialização de energia solar), mas mero empréstimo gratuito, a afastar a ocorrência do fato gerador do citado tributo";

Considerando a necessidade da adoção de estudos urgentes a fim de excluir a hipótese de incidência do ICMS no âmbito do sistema de compensação de energia solar e do uso da rede de distribuição local, nos moldes da Lei 14.300/2022;

Justifica-se a presente **proposta de não-incidência de ICMS** na hipótese de utilização do sistema de distribuição da energia ou utilização da energia injetada para fins de compensação de energia fotovoltaica, uma vez que no caso, está descaracterizada a hipótese de incidência do ICMS a geração de energia fotovoltaica no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (Minigeração e/ou Microgeração Distribuída Fotovoltaica).

Assim, apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta **Moção de APELO**, ao Governo do Estado, para revisão da incidência de ICMS sobre o excedente de eletricidade fotovoltaica (energia solar limpa e renovável) injetado na rede de distribuição, dando-se ciência desta deliberação:

1. Ao Sr. Rodrigo Garcia , Governador do Estado; e

2. Ao Sr. Carlos Eduardo Pignatari, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, em 24 de maio de 2022.

Wandi Augusto Rodrigues
Vereador (UB)